



POLÍTICA DE
CONTRATAÇÃO DE
TERCEIROS

ÍNDICE

INTRODUÇÃO E OBJETIVO	3
DEFINIÇÃO	3
RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DA FALCONI CAPITAL E DE SEUS COLABORADORES	4
ANÁLISE DE MERCADO	5
PROCESSO DE PRÉ-SELEÇÃO	5
SELEÇÃO DE CORRETORAS.....	7
SELEÇÃO DE CONSULTORIAS	8
CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS EM EMPRESAS INVESTIDAS.....	8
MONITORAMENTO DE TERCEIROS	9
DECLARAÇÃO DE CONDUTA.....	9
GUARDA DE DOCUMENTOS	9
VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO	10
ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO.....	11
ANEXO II - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE RISCO E MONITORAMENTO INDIVIDUALIZADO	13

INTRODUÇÃO E OBJETIVO

O objetivo da Política de Seleção, Contratação e Monitoramento de Terceiros ("Política") é estabelecer os critérios qualitativos mínimos e orientar com relação aos processos de seleção, contratação e monitoramento de pessoas físicas e jurídicas que tenham interesse em iniciar e manter vínculo jurídico ("Terceiro" ou "Terceiros") com a Falconi Capital Ltda. ("Falconi Capital" ou "Gestora").

Trata-se do procedimento de *Know Your Partner* – KYP, voltado para o conhecimento do Terceiro a ser contratado, com foco nos procedimentos de integridade instituídos e observados pelas empresas que atuam com a Falconi Capital, com os fundos de investimento por ela geridos ("Fundos de Investimento") e pelas respectivas classes e subclasses, na figura de prestador de serviço essencial, conforme preceitua a Resolução nº 175 da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

Os critérios e processos aqui estabelecidos visam proporcionar o mínimo indispensável de segurança operacional e jurídica, de maneira a manter a Falconi Capital em conformidade com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros e demais normas e regras aplicáveis acerca do assunto.

DEFINIÇÃO

Para os efeitos desta Política, sempre que a gestora tiver interesse em contratar um Terceiro para a prestação de serviços que tenham por objetivo a prestação de determinada atividade ou o fornecimento de certos bens e de tecnologia ("Contratação"), esta contratação deverá obedecer ao disposto nesta Política.

RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DA FALCONI CAPITAL E DOS SEUS COLABORADORES

À luz do disposto nesta Política, é dever de todos os Colaboradores da Falconi Capital:

- i. Dar ciência à área de *Compliance* sobre suspeita ou confirmação de existência de conflito de interesses em relação à contratação de qualquer Terceiro, inclusive no que diz respeito à manutenção de relacionamentos pessoais – seja de cunho familiar, amoroso ou de amizade – com qualquer Colaborador do Terceiro;
- ii. No que diz respeito à contratação de Terceiros para os Fundos de Investimento ou para as respectivas classes e/ou subclasses, priorizar em todos os momentos os interesses dos respectivos cotistas, de forma a garantir a utilização adequada dos recursos disponíveis;
- iii. Conhecer e observar, quando aplicável, os procedimentos para a contratação de corretoras para Fundos de Investimento, principalmente no que diz respeito às práticas de *soft dollar* dispostas no Código de Ética e nos critérios de *best execution* descritos abaixo nesta Política; e
- iv. Observar os princípios da razoabilidade e transparência quando da contratação de Terceiros que pertençam ao mesmo grupo econômico da Falconi Capital.

Ainda, conforme determina o Código de Administração de Recursos da ANBIMA, a Falconi Capital, enquanto gestora, é responsável pela contratação dos seguintes serviços em nome dos fundos e de suas classes e/ou subclasse, conforme aplicável:

- I. Classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- II. Cogestão da carteira;
- III. Consultoria de investimentos;
- IV. Distribuição de cotas;
- V. Formador de mercado de classe fechada; e
- VI. Intermediação de operações para a carteira de ativos.

Nesse sentido, a Falconi Capital, ao contratar cogestor em nome das classes, deve:

- I. Assegurar que o cogestor contratado é instituição aderente ao Código ART, exceto se expressamente dispensada nos termos do §5º do artigo 3º do Código ART; e
- II. Definir claramente as atribuições de cada gestor no contrato de prestação de serviços respectivo, o que inclui, no mínimo:
 - a. a indicação do mercado específico de atuação de cada gestor;
 - b. a classe ou classes objeto dos serviços de cogestão; e

c. quando aplicável nos termos da regulação em vigor, a limitação das ordens ao mercado específico de atuação de cada gestor perante o custodiante da classe contratante.

Por fim, caso a Falconi Capital contrate instituição que seja parte relacionada a si ou ao administrador fiduciário para o exercício da função de formador de mercado, referida contratação deverá ser submetida à aprovação prévia da assembleia de cotistas da classe de cotas, nos termos da regulação em vigor.

ANÁLISE DE MERCADO

Quando da contratação do Terceiro para se tornar prestador de serviços da Falconi Capital, dos Fundos de Investimento ou de suas respectivas classes e/ou subclasses, devem ser observados certos critérios de seleção, aspectos financeiros, documentos mínimos e outras informações relevantes, se tornando impositivo:

- Sempre avaliar se aquele prestador de serviço pode gerar algum potencial conflito de interesse com o gestor, administrador ou cotista dos Fundos de Investimento, classes e/ou subclasses.
- Se o valor cobrado é justo frente ao serviço oferecido e ao valor de mercado;
- Se há benefícios recebidos pela Falconi Capital e seus Colaboradores por essa contratação, e, em caso positivo, se benefícios são revertidos ao Fundo de Investimento e/ou suas respectivas classes e subclasses ou ao investidor.

PROCESSO DE PRÉ-SELEÇÃO

Durante o processo de contratação, a área responsável pela contratação deverá obter informações qualitativas sobre o Terceiro que tenha interesse em iniciar vínculo jurídico com a Falconi Capital, de modo a permitir um melhor julgamento durante a pré-seleção, conforme segue abaixo, exemplificativamente:

- a) Data de início das atividades;
- b) Qualificações dos principais sócios/executivos;
- c) Lista de clientes (passados e atuais) e objeto da contratação;
- d) Pesquisas na rede mundial de computadores sobre notícias negativas acerca do Terceiro; e
- e) Entre outras informações qualitativas que possam ser relevantes para melhor avaliar o Terceiro.

O Terceiro deverá ser legalmente constituído, ser idôneo, ter capacidade econômico-financeira e técnica compatíveis com o objeto da contratação e assunção das responsabilidades contratuais.

Uma vez selecionado, deverão ser solicitados e considerados, durante o processo de contratação do Terceiro, os seguintes documentos:

- a) Documentos societários vigentes;
- b) Documento de identificação dos sócios, administradores e controladores indiretos;
- c) Balanço Financeiro/Demonstrações Financeiras Auditadas, conforme o caso;
- d) Organograma Societário, até o nível de abertura de pessoas física;
- e) Cópia de registro junto às autoridades competentes para o exercício das atividades;
- f) Questionário DDQ ANBIMA;
- g) Política de Suitability;
- h) Política de Know Your Client;
- i) Plano de Continuidade de Negócios;
- j) Política de Segurança Cibernética;
- k) Política de Segurança da Informação;
- l) Política de Controles Internos/Compliance;
- m) Política de Combate à Corrupção, ou similar;
- n) Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro ou similar;
- o) Política de Gestão de Riscos;
- p) Código de Ética;
- q) Política de Distribuição e Política de Contratação de AAI, se aplicável;
- r) Qualquer documento, procedimento e/ou formulário relacionado à integridade e cumprimento de regras; e
- s) Selo de Associados ou Aderentes à ANBIMA, quando aplicável, ou, caso não possua, as razões para não obtenção destes.

Os Colaboradores envolvidos na contratação também deverão envidar seus melhores esforços para verificar e confirmar as informações recebidas do Terceiro. Após a análise do procedimento de *Due Diligence* realizado, o Colaborador responsável pela contratação classificará o Terceiro de acordo com seu potencial de risco, nos termos do **Anexo II** da presente Política. Nesta análise, não de ser considerados também a avaliação da idoneidade do Terceiro (no caso de pessoa jurídica, a idoneidade dos sócios e principais executivos deve ser considerada em conjunto), a estrutura para atender o objeto da contratação e a capacidade econômico-financeira deste.

A Falconi Capital poderá deixar de aplicar os procedimentos aqui expostos, a seu exclusivo critério, quando o Terceiro não tiver relação com a atividade fim da Falconi Capital e/ou seus Fundos de Investimentos e as respectivas classes e/ou subclasses e possuir notória capacidade econômico-financeira e/ou técnica para satisfazer o objeto da contratação e adimplir as responsabilidades contratuais estabelecidas.

A Falconi Capital também poderá deixar de aplicar os procedimentos aqui expostos, a seu exclusivo critério, mesmo quando o Terceiro tiver relação com a atividade fim da Falconi Capital caso ele seja regulado pela CVM e Associado ou Aderente aos códigos da ANBIMA.

O início das atividades do Terceiro deve ser vinculado à formalização da Contratação, e nenhum tipo de pagamento deve ser efetuado antes da celebração de documento que estabeleça vínculo entre as partes. Os contratos celebrados para efetiva formalização da Contratação deve observar os requisitos contidos no art. 19 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros.

O Compliance deve manter cadastro atualizado periodicamente de prestadores de serviços, eliminando-se aqueles sobre os quais parem quaisquer dúvidas acerca de má-conduta, comportamento antiético, cometimento de ilícitos ou venham a gozar de má reputação no mercado.

Cabe ressaltar que, em razão das normas estabelecidas na regulamentação e da autorregulamentação vigentes, a Falconi Capital adotará medidas de diligência prévia para a contratação e monitoramento de terceiros ligados à área de tecnologia da informação, sistemas e/ou infraestrutura, tal como disposto na Política de Segurança Cibernética e da Informação, visando a proteção de dados da Falconi Capital, sendo certo que tais medidas deverão ser observadas integralmente.

SELEÇÃO DE CORRETORAS

A Falconi Capital, tendo por norte a melhor prestação de serviços para os seus investidores, garantindo a melhor execução ("*Best Execution*") de ordens para os Fundos de Investimento e suas respectivas classes e subclasses e/ou carteiras administradas sob gestão, aliada a preservação de interesses e, por conseguinte, de seus investidores, adota um processo criterioso de seleção e contratação de corretoras.

Este processo é pautado na *Due Diligence* de potenciais corretoras de valores, de forma a permitir que a Falconi Capital obtenha um profundo conhecimento a respeito dos potenciais prestadores de serviços.

Quando da avaliação de potenciais corretoras, a Falconi Capital adota 03 (três) princípios para selecionar as corretoras que realizarão a intermediação de Ativos Financeiros para os fundos de investimento e/ou carteiras administradas sob sua gestão:

- Observância estrita do dever fiduciário;
- Reconhecida capacidade de execução; e
- Mínimo impacto financeiro.

Partindo desses princípios, as Corretoras devem ser consideradas como Terceiros, para fins de aplicação do Processo de Pré Seleção, aplicando-se, inclusive, a hipótese de não realização do Processo de Pré Seleção quando a Corretora for Associada ou Aderente aos códigos da ANBIMA.

Vale notar que o recebimento de *soft dollar* **não poderá ser utilizado** como um critério para a escolha da corretora por parte da Falconi Capital, devendo sempre a contratação ser pautada no melhor interesse dos seus cotistas.

SELEÇÃO DE CONSULTORIAS

A Falconi Capital deve zelar para que transações entre partes relacionadas sejam conduzidas dentro de parâmetros de mercado em todos os aspectos (ex.: preço, prazo, garantias e condições gerais).

CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS EM EMPRESAS INVESTIDAS

À medida que os Fundos de Investimentos e suas respectivas classes concretizem investimentos em companhias, a Gestora empregará as iniciativas ao seu alcance para que se haja no âmbito da empresa investida uma Política de Contratação de Terceiros adequada e suficiente para garantir que possíveis conflitos de interesses sejam identificados e devidamente mitigados ou evitados.

Dentre outros assuntos, a referida política deve estabelecer regras claras e assertivas para a contratação da Falconi Consultores S.A. ("Falconi Consultoria") pela empresa investida, evitando possíveis conflitos de interesse perante a Falconi Capital Ltda. e, por consequência, perante a Falconi Patrimonial S.A. (*holding* controladora da Falconi Capital). Dentre outros objetivos, as regras estabelecidas nessa política devem garantir que eventuais contratações da Falconi Consultoria tenham sido conduzidas dentro de parâmetros de mercado em todos os aspectos (tais como escopo, preço, prazo, garantias e condições gerais) de modo que, avaliando estes aspectos, fiquem claras as motivações pela escolha da Falconi Consultoria.

Ainda, quando necessário, a contratação haverá ser objeto de aprovação em Assembleia Geral no espectro das classes dos Fundos de Investimento, conforme aplicável.

MONITORAMENTO DE TERCEIROS

O monitoramento das atividades exercidas pelos Terceiros para a Falconi Capital, bem como dos próprios Terceiros, é de responsabilidade da área de *Compliance*. O monitoramento deve ser contínuo, pelo prazo que durar a contratação, e analisar o objeto contratado *vis a vis* a entrega realizada, com ênfase nas eventuais disparidades na tempestividade, qualidade e quantidade esperadas. Ainda, nos termos previstos no Anexo II desta Política, análise periódica há de ser conduzida nos Terceiros.

Espera-se também que o Colaborador responsável pela contratação realize o monitoramento contínuo do Terceirando – devendo ser capaz de identificar preventivamente atividades que possam resultar em riscos para a Falconi Capital, devendo os respectivos relatórios serem enviados à Área de Risco e *Compliance*.

Na ocorrência de qualquer fato novo, ou alteração significativa, é possível a reavaliação do Terceiro, com eventual rescisão do instrumento jurídico celebrado. Todavia, importante ressaltar que o referido monitoramento é pautado no princípio dos melhores esforços, uma vez que a Falconi Capital e seus Colaboradores não conseguem estar presentes no dia a dia dos Terceiros contratados a todo o momento.

DECLARAÇÃO DE CONDUTA

Caso entenda necessário, dado o resultado do processo de Pré-Seleção dos Terceiros, o Diretor de Risco e *Compliance* poderá solicitar a Declaração de Conduta, **Anexo I** à presente política, de forma a garantir a conformidade do Terceiro com as leis, normas e melhores práticas de mercado.

GUARDA DE DOCUMENTOS

Todos os manuais, relatórios, atas e demais documentos referentes a esta Política de Seleção, Contratação e Monitoramento de Terceiros serão mantidos nos arquivos físicos ou armazenados digitalmente nas dependências do escritório da Falconi Capital pelo prazo mínimo de cinco (05) anos.

VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

CONTROLE DE VERSÕES	DATA	MODIFICADO POR	DESCRIÇÃO DA MUDANÇA
1	Janeiro/2022	RRZ Consultoria	Versão inicial
2	Janeiro/2023	Comitê de Risco & Compliance	Atualização do Documento
3	Setembro/2023	Comitê de Risco & Compliance	Atualização do Documento

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO

(EMPRESA), com sede em _____, inscrita no CNPJ/ME sob o nº _____, nos termos de seus atos constitutivos, para fins do presente instrumento, denominada simplesmente "Empresa" DECLARA estar ciente e de acordo com o seguinte:

Ética e Anticorrupção

A Empresa acima identificada declara estar ciente e de acordo com as normas legais e éticas de anticorrupção, em especial as proibições de prática de suborno por seus representantes ou por terceiras pessoas a eles relacionadas, tendo como alvo funcionários da administração pública nacional ou estrangeira, empresas privadas ou indivíduos, independentemente do valor envolvido, não efetuando qualquer tipo de pagamento, doação, presente, entretenimento, transporte, patrocínio, doação beneficente dentre outros que possam ser caracterizados como subornos, propinas ou ainda prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente qualquer vantagem indevida para garantir negócios com as empresas interessadas em adquirir nossos produtos e serviços.

Confidencialidade

As conformidades confidenciais cedidas pelas empresas envolvidas na negociação, mesmo que antecedente a compra de materiais ou serviços, não serão divulgadas - salvo autorização por escrito da parte interessada na aquisição de nossos produtos ou serviços.

Conformidade

A Empresa declara estar preparada para demonstrar o cumprimento das normas estipuladas pelas leis nacionais, e fornecer às empresas interessadas quaisquer informações razoáveis requeridas para confirmar seus cumprimentos.

Declaração de Repúdio ao Trabalho Infantil e Forçado

A Empresa declara e assume publicamente sua postura de repúdio ao trabalho infantil e forçado (mão de obra escrava) e torna público que exige de seus fornecedores a mesma postura, não tolerando qualquer prática contrária.

Declaração de Cumprimento das Obrigações Tributárias e Trabalhistas

A Empresa declara que cumpre rigorosamente com suas obrigações de natureza fiscal, incluindo o recolhimento de contribuições sociais, bem como, observa as normas e leis trabalhistas no que diz respeito aos seus funcionários.

Declaração de Compromisso de Informe

A Empresa compromete-se, ainda, a informar imediatamente à Falconi Capital, qualquer fato que venha a ter conhecimento que possa gerar algum risco para a Falconi Capital.

Aceite de Uso de Metodologia

Com essas diretrizes, a Empresa acima identificada reforça o seu compromisso com a ética e seus valores e promove a conscientização sobre o tema na sua cadeia produtiva.

[local], [data] de [mês] de [ano].

.....

[Empresa]

ANEXO II - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE RISCO E MONITORAMENTO INDIVIDUALIZADO

Com o propósito de atender o disposto no novo Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros ("Código"), após a análise do Terceiro, a Área de *Compliance* classificará o Terceiro com potencial de (i) Baixo Risco; (ii) Médio Risco; ou (iii) Alto Risco, conforme segue:

1) Metodologia e Avaliação

Baixo Risco

Caso o Terceiro classificado com potencial de Baixo Risco, a Falconi Capital poderá deixar de aplicar os procedimentos de pré-seleção expostos na presente Política, a exclusivo critério, quando também for constatado que o Terceiro cumulativamente: (i) possui notória capacidade econômico-financeira e/ou técnica para satisfazer o objeto da contratação, (ii) possui a capacidade de adimplir as responsabilidades contratuais estabelecidas; e (iii) tiver reputação ilibada e (iv) for aderente/associado à ANBIMA, quando aplicável.

Periodicidade de Monitoramento: Uma vez a cada 36 (trinta e seis) meses.

Médio Risco

Caso o Terceiro classificado com potencial de Médio Risco, a Falconi Capital deverá adotar os procedimentos expostas na presente Política, podendo ser requisitados documentos adicionais conforme o caso específico.

Será classificado como de Médio Risco o Terceiro que não puder ser classificado como de Baixo Risco, mas não tiver sua atividade relacionada com a atividade fim da Falconi Capital.

Periodicidade de Monitoramento: Uma vez a cada 24 (vinte e quatro) meses.

Alto Risco

O Terceiro classificado com potencial Alto Risco: a Falconi Capital deverá submeter o Terceiro a diligência mais minuciosa, nos termos dos procedimentos adotados na Política de Combate à Corrupção, do Código de Ética, Prevenção à Lavagem a Dinheiro e demais documentações e certidões necessárias do Terceiro. Será classificado como de Alto Risco o Terceiro que não se enquadrar nas hipóteses anteriores.

Periodicidade de Monitoramento: Uma vez a cada 12 (doze) meses.

Ainda, quando da avaliação de risco de um Terceiro, a matriz abaixo deve ser levada em consideração, considerando o risco operacional das atividades prestadas – o que poderá levar ao *Compliance* determinar que, mesmo um Terceiro sendo considerado de Baixo Risco, a condução da análise e *risk assessment* a ele relativa se dará com periodicidade aplicável a um Terceiro de Alto ou Médio Risco.

Frequência do Uso	Gravidade de Potencial Dano			
	Pequeno	Marginal	Crítico	Catastrófico
Diário	Médio	Médio	Alto	Alto
Semanal	Baixo	Médio	Alto	Alto
Mensal	Baixo	Baixo	Médio	Alto
Anual	Baixo	Baixo	Baixo	Médio

Ainda, o Terceiro que não possuir o Selo de Associados ou Aderentes à ANBIMA ou justificativa plausível para tal será automaticamente classificado como Terceiro de Alto Risco. Uma vez classificado como Terceiro de Alto Risco, o Diretor de Risco e *Compliance* deverá submeter a decisão final quanto a contratação do Terceiro ao Comitê Risco e Compliance da Falconi Capital, em conjunto com relatório derivado de sua análise da documentação recebida pelo Terceiro durante o procedimento de Pré-Seleção.